

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de janeiro de 2020 às 07h54
Seleção de Notícias

BOL - Notícias | BR

Patentes

Sonos leva batalha de patentes para sala de estar 3

Yahoo! Notícias Brasil | BR

Patentes

Oracle e Google vão à Suprema Corte para resolver briga judicial sobre o Android 5
CAPA

Revista Globo Rural Online | BR

07 de janeiro de 2020 | Pirataria | Biopirataria

Política de recursos genéticos entra em consulta pública 7

Diário do Comércio - MG | MG

Denominação de Origem

A importância da propriedade industrial para a inovação 8
ENGENHARIA HOJE | JOÃO JACKSON BATISTA BRAGA

SRZD | Sidney Rezende | RJ

Marco regulatório | INPI

O Protocolo de Madri: primeiras impressões após sua implementação no Brasil 9

Sonos leva batalha de patentes para sala de estar

(Bloomberg) -- Há mais de um ano, a Sonos alerta investidores que alguns parceiros de negócios, como Google e Amazon.com, estão lançando produtos semelhantes e mais baratos - produtos que poderiam forçar a fabricante de alto-falantes a baixar os preços e sofrer um impacto financeiro.

Na terça-feira, foi a vez de a Sonos revidar. A empresa de Santa Barbara, na Califórnia, decidiu processar o Google por violar cinco patentes de alto-falantes sem fio domésticos. A Sonos acusa o gigante das buscas de se apropriar de seus designs desde 2015, incorporando-os nos alto-falantes do Google, além de seus telefones e laptops. A Sonos alega que o Google ignorou quatro pedidos diferentes para suspender a prática. "Ficamos sem opção a não ser litigar", disse o CEO da Sonos, Patrick Spence, em comunicado.

O caso reflete a guerra de **patentes** da era dos smartphones. Samsung Electronics e Apple gastaram anos - e bilhões de dólares - em disputas nos tribunais sobre propriedade intelectual envolvendo os celulares Galaxy e iPhone. Desde então, as vendas de smartphones estão em alta. Agora, como a batalha tecnológica pela atenção do usuário começa a ser travada nos lares com uma enxurrada de aparelhos conectados à Internet, os processos judiciais também aumentam.

Mas as batalhas envolvendo smartphones eram travadas por iguais. Como uma marca de nicho com uma fração da receita do Google, a Sonos não dispõe de recursos à altura para anos de litígio. Por isso, o processo sobre patentes é uma maneira de a Sonos obter royalties de seus designs ou se preparar para uma aquisição, segundo especialistas e analistas jurídicos.

"Isso é muito mais do que um Davi contra Goliás", disse Ira Blumberg, advogado veterano especializado em propriedade intelectual agora na VideoLabs, uma startup jurídica. "Está bastante claro que a Sonos não pode competir."

O momento do processo foi calculado para chamar a atenção. Google e Amazon estão exibindo suas tecnologias por comando de voz para alto-falantes na conferência CES, em Las Vegas.

De acordo com o processo da Sonos, o problema começou em 2013, quando a empresa fechou um acordo para desenvolver um serviço de música do Google. Na época, a Sonos não esperava que o Google fosse fabricar seus próprios aparelhos de áudio sem fio. Quando o Google lançou os produtos, a empresa teria copiado os principais recursos, como a reprodução sincronizada, segundo a Sonos. O projeto teria dado origem ao Google Home Max em 2017, um alto-falante inteligente que incorpora os recursos da Sonos a um preço mais baixo, segundo o processo.

O Google contesta essa versão dos fatos. "Contestamos essas alegações e as defenderemos vigorosamente", disse Jose Castaneda, porta-voz do Google.

A Amazon não foi citada no processo, mas, segundo o The New York Times, a Sonos acredita que a empresa também teria violado cerca de 100 de suas **patentes**. Os representantes da Sonos e da Amazon não quiseram comentar as discussões de **patentes** entre as duas empresas. Uma porta-voz da Amazon disse que a empresa desenvolveu sua tecnologia de música para vários ambientes de forma independente.

Continuação: Sonos leva batalha de patentes para sala de estar

Para contatar o editor responsável por esta notícia:
Daniela Milanese, dmilanese@bloomberg.net

berg.net; Matt Day em Seattle, mday63@bloomberg.net

Repórteres da matéria original: Mark Bergen em São Francisco, mbergen10@bloomberg.net; Susan Decker em Washington, [abpi.empauta.com](mailto:sdecker1@bloom-</p></div><div data-bbox=)

Oracle e Google vão à Suprema Corte para resolver briga judicial sobre o Android

CAPA

Depois de 10 longos anos de batalha judicial, a briga entre e parece finalmente estar chegando ao fim, já que o caso pendente entre as duas empresas está sendo levado à Suprema Corte dos Estados Unidos. A Oracle, que move o processo, acusa o Google de ter violado **patentes** importantes pertinentes à tecnologia Java para a criação do sistema operacional móvel Android, enquanto a empresa de Mountain View nega todas as afirmações.

Ainda que seja verdade que o Android tenha partes do Java em sua construção, o Google se defende das acusações, dizendo que a Oracle não pode deter propriedade do tipo de recurso utilizado na criação do sistema operacional - chamado de "application programming interfaces", ou simplesmente "APIs" - , que permitem a interoperabilidade entre certos tipos de software. Segundo a empresa, uma vitória da Oracle sobre o caso poderia resultar em um "efeito assustador" na indústria como um todo.

Ver as imagens

Mais

O Google anunciou já ter preenchido e entregado à Suprema Corte o seu discurso de abertura: "Nós pedimos à Corte que reafirme a importância da interoperabilidade de software que tem permitido a milhões de desenvolvedores escreverem milhões de aplicações que funcionem em bilhões de dispositivos", disse o CLO (Chief Legal Officer) do Google, Kent Walker, em um post publicado no blog oficial da empresa.

Falando ao Business Insider, a Oracle reafirmou a acusação de roubo e **violação** de patentes: "Desenvolvedores éticos e negócios ao redor do mundo continuam a reconhecer o valor do Java e tirar vantagem de nossas licenças para levar a inovação e atin-

gir o lucro", disse a porta-voz da empresa, Deborah Hellinger, via e-mail. "Infelizmente, o Google escolheu ignorar políticas padronizadas de licenciamento da indústria e construir seu negócio por meio do roubo da **propriedade** intelectual da Oracle", ela completou.

Ver as imagens

Mais

A contenda judicial entre as duas empresas já dura pelo menos 10 anos, com o Google admitindo ter criado uma versão própria do Java a partir de pedaços do código do software original. Porém, a empresa baseada em Mountain View segue firme em seu argumento de que APIs estão além do escopo de propriedade intelectual. A Oracle, porém, não se move de suas acusações.

"A Oracle oferece várias opções de licenciamento do Java", disse Hellinger. "Mas o Google prefere viver em um mundo sem a defesa do **direito** à propriedade intelectual. No mundo real, porém, o copyright é uma proteção essencial e incentivo à inovação".

Continue a ler

O Google não está sozinho em sua defesa, encontrando apoio de diversas empresas e entidades que temem os efeitos que uma eventual vitória da Oracle possa causar na indústria como um todo. A Electronic Frontier Foundation (EFF), por exemplo, disse no passado que estender a propriedade intelectual às APIs "permitiria que empresas perigosamente prendessem a função de interoperabilidade da qual desenvolvedores e usuários dependem todo dia".

Teto de vidro

Continuação: Oracle e Google vão à Suprema Corte para resolver briga judicial sobre o Android

Aquilo que a Oracle acusa o Google de ter feito pode acabar se voltando contra ela própria no futuro, considerando que a empresa utiliza, livremente, APIs da para integrar os seus serviços de nuvem, armazenamento e banco de dados à plataforma Amazon Web Services, segundo questiona Charles Duan, diretor associado de tecnologia do instituto R Street.

Segundo o especialista, a Oracle explica que seu uso da tecnologia da Amazon se dá por meio de uma licença de código aberto gerenciada pela , permitindo à empresa fundada por Larry Ellison copiar, alterar e usar o código em suas aplicações e projetos, com poucas restrições.

Duan, porém, indica que a explicação da Oracle pode acabar defendendo o Google na luta judicial entre ambas as empresas: "A teoria de **propriedade** intelectual da Oracle pode tornar praticamente tudo o que você faz em um computador - ler um documento online ou assistir a um vídeo - em um campo minado jurídico", disse o especialista ao site Ars Technica. "Dara empresas o poder sobre a concorrência por meio de leis de copyright não pode fazer bem a um mercado competitivo e robusto de software".

Ver as imagens

Mais

O Google citou as palavras de Duan em sua defesa, além de publicar o apoio recebido por outra gigante do setor no post publicado em seu blog: a . Segundo Walker, os usuários "esperam serem capazes de tirar uma foto com o seu smartphone da , salvá-la nos servidores em nuvem do Google e editá-las em seus tablets Surface".

"Interfaces de software são os pontos de acesso que permitem a programas de computador conversarem entre si, não muito diferentes de plugues e tomadas. Imagine um mundo onde toda vez que você entrasse em um prédio diferente, você precisasse de um plugue específico para aquela tomada, e ninguém teria permissão para criar adaptadores", disse o executivo.

O processo entre Google e Oracle ainda não tem uma audiência final marcada.

Fonte:

Trending no Canaltech:

Política de recursos genéticos entra em consulta pública

WhatsApp Facebook Twitter Pinterest LinkedIn Copiar Link +

Genética no Pasto (Foto: Divulgação)

O Ministério da Agricultura colocou em consulta pública proposta de Política Nacional de **Recursos** Genéticos para a Alimentação e Agricultura (PNRGAA). Conforme a Portaria nº 1 da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação (SDI), publicada nesta terça-feira, 7, durante 60 dias poderão ser enviadas sugestões ao texto do anteprojeto em discussão, que tem por objetivo a conservação e o uso sustentável dos **recursos** genéticos utilizados para alimentação e agricultura, sejam eles nativos ou exóticos.

"**Recursos** genéticos são a matéria-prima básica da qual o país depende para garantir atividades relacionadas à produção de grãos, à pecuária e à aquicultura, à silvicultura e à agroindústria alimentícia",

disse, em nota, o coordenador-geral de Novos Insumos e Serviços da SDI, Márcio Mazzaro. "Além disso, são também responsáveis por tornar o Brasil um dos maiores produtores e exportadores de alimentos e contribuir para manter a balança comercial positiva."

Ainda de acordo com o Ministério da Agricultura, o projeto foi elaborado em parceria com a Embrapa, empresa que conta com o quinto maior banco genético do mundo: 110 mil amostras de 800 espécies diferentes, sejam de animais, vegetais ou microrganismos. "Ao propor essa política, o ministério quer promover e incentivar a conservação, a valorização, o uso sustentável e a valorização de **recursos** genéticos voltados para a alimentação e agricultura", explica Mazzaro.

Gostou da nossa matéria? Clique aqui para assinar a nossa newsletter e receba mais conteúdos.

IDEIAS

A importância da propriedade industrial para a inovação

JOÃO JACKSON BATISTA BRAGA*

Para melhor entender o que é a propriedade industrial e a sua relação com a inovação, vamos primeiramente entender como a inovação se localiza dentro do conceito de propriedade intelectual.

A propriedade intelectual é constituída de três áreas de atuação, a saber: a propriedade industrial, que no Brasil é regulada pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) e que é composta pelas patentes, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e concorrência desleal; o direito autoral, que envolve as produções literárias, músicas e também programas de computador; e a proteção sui generis, que está direcionado a proteção de conhecimentos específicos, tais como, topologia de circuitos integrados, cultivares e conhecimento tradicional, sendo os usuários desta proteção

profissionais especializados das áreas que atuam.

Entendida a constituição da propriedade intelectual e suas ramificações, voltemos ao nosso propósito que é a propriedade industrial para conhecer as atividades e entender o processo para inovação.

Esclarecendo melhor a relação entre inovação e a propriedade industrial, vamos tomar como exemplo as proteções por patentes, não desmerecendo as outras ramificações, mas somente por comodidade de explanação.

Em um entendimento simples, basicamente uma patente nada mais é que um acordo para divulgação do conhecimento sem que prejudique o idealizador da invenção, o inventor, da utilização do seu conhecimento de forma indevida por terceiros.

Este acordo, vamos dizer assim, é concedido pelo estado ao titular proprietário da patente para explo-



SME/INTELIGÊNCIA

ração comercial em determinado território. Nesta circunstância, o titular da patente, que entende ser o criador, e o investidor de recursos financeiros e intelectuais humanos têm na proteção da patente a segurança em expor as informações para a produção do seu produto ou do processo da sua fabricação, deixando de constituir segredo industrial, sem lhes causar prejuízos financeiros.

É um arcabouço de simples compreensão e com nobre propósito de motivar a invenção de novos produtos. No entanto, temos que entender que como a concessão da exploração comercial é dado em troca do conhecimento do inventor, obviamente temos então que fazer uso deste conhecimento, visto que o inventor fará uso da reserva comercial.

Mas como então fazer uso deste conhecimento depositado nas bases de patentes?

O conhecimento depositado nas bases de patentes tem não somente informações tecnológicas armazenadas, mas também tendências tecnológicas, desenvolvimento econômico de oportunidades de investimentos, análise competitiva, investigação das proteções para evitar o infringimento de terceiros, além de evitar a duplicidade de pesquisa e consequentemente o desperdício de dinheiro público.

Todas estas informações podem ser obtidas em bancos de dados de patentes depositadas, podendo ser estes bancos de dados gratuitos ou comerciais, sendo mais conveniente e produtivo ter ajuda de um especialista em propriedade intelectual.

Todas estas informações vêm contribuir com a inovação no sentido de direcionar as pesquisas e trabalhos científicos para se tornar o processo mais produtivo e assertivo. No entanto é fundamental criar dentro da empresa a cultura da propriedade intelectual, que é o estímulo à procura de novas soluções, seja em tecnologias já protegidas por outros inventores, ou então através da melhoria delas, processo que é conhecido como inovação incremental.

*Engenheiro eletrônico e especialista em propriedade intelectual e inovação. É também presidente da Comissão de Inovação da SME

O Protocolo de Madri: primeiras impressões após sua implementação no Brasil

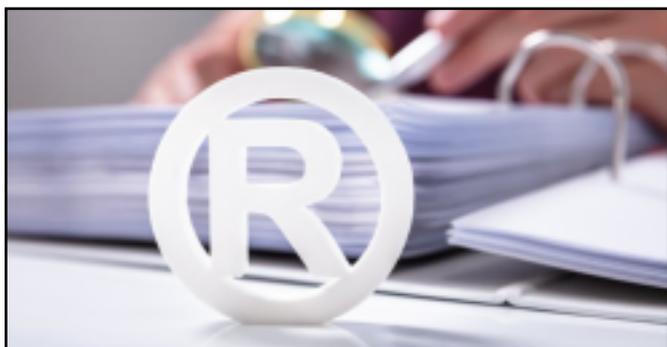


Foto: IStock

Como toda novidade, o Protocolo de Madri tem sido tema de diversos artigos e também de eventos com foco no entendimento de suas particularidades e, ainda, na compreensão dessa nova ferramenta agora à disposição do empresário nacional.

Vale lembrar, mesmo que rapidamente, que a adesão ao Protocolo vinha sendo defendida por muitos potenciais usuários, notadamente por empresas com atuação internacional nos mais variados segmentos da indústria.

A possível adesão do Brasil ao Sistema de Madri foi uma discussão que se estendeu por muitos anos, décadas na verdade, percorrendo diversos governos, e finalmente implementada há dois meses.

O primeiro passo com vistas à adesão do Protocolo foi dado em 2000, quando o Brasil adotou a classificação internacional de produtos e serviços.

Resumidamente, o Protocolo de Madri é um tratado administrado pela Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), órgão das Nações Unidas com sede em Genebra. O Protocolo conta com 122 países membros. A administração do Sistema de Madri fica a cargo da Secretaria Internacional da OMPI. Esse sistema foi concebido de modo a reduzir custos e permitir aos seus usuários uma gestão de suas marcas de forma centralizada.

Para que se tenha uma noção dos benefícios do Protocolo, um único registro (Inscrição Internacional) poderá, ao menos em tese, abranger a proteção de uma marca em todos os países membros e em todas as classes de produtos e serviços.

Mesmo considerando o curto lapso de tempo desde a sua implementação, já são possíveis algumas constatações no âmbito do Protocolo. Uma delas é que os tradicionais usuários do sistema, como por exemplo a Alemanha, França e Suíça passaram a buscar proteção para suas marcas no Brasil por meio de designações via OMPI e não mais pela via nacional. Ou seja, por meio de pedido de registro apresentado ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Diferentemente dos países acima mencionados, cujo uso intenso já era esperado, empresas americanas são, neste início, as que mais fizeram uso do Protocolo de Madri com o objetivo de proteger suas marcas no Brasil. Atitude surpreendente, já que os americanos não são fortes usuários do Sistema de Madri.

Seja como for, os primeiros números - em pouco mais de dois meses de implementação - refletem uma já esperada tendência, a exemplo do que vem sendo observado já há alguns anos no México e na Colômbia: enquanto as designações brasileiras já atingiram 1.293 [1], boa parte delas vindas dos Estados Unidos, seguido pela Alemanha e Suíça, o número de depósitos por empresas brasileiras fazendo uso do Sistema de Madri é infinitamente inferior: de acordo com as estatísticas da OMPI, são ao todo apenas 20 depósitos de nacionais até o momento [2].

No México, foram recebidas 70.254 designações via OMPI, ao passo que somente 450 pedidos de empresas lá sediadas usaram o Sistema de Madri.

Números de proporções semelhantes são igualmente

Continuação: O Protocolo de Madri: primeiras impressões após sua implementação no Brasil

constatados na Colômbia: 32.626 designações recebidas contra 174 pedidos de nacionais encaminhados à OMPI.

Esse número tão acanhado de depósitos por empresas brasileiras é, de certa forma, igualmente motivo de surpresa, na medida em que a adesão ao Sistema de Madri pelo nosso País vinha sendo não apenas defendida, mas na verdade sistematicamente exigida por muitos players de peso. Tal cenário parecia apontar para uma forte demanda reprimida, o que até o momento, porém, não se confirmou. Na verdade, havia sim uma significativa demanda reprimida, mas por parte das chamadas nações industrializadas.

A enorme desproporção entre o número de designações recebidas pelo Brasil e o de pedidos apresentados por empresas nacionais fazendo uso do Protocolo para proteger suas marcas em outros países traz à tona a nossa defasagem na comparação com economias mais maduras. Em suma, é inevitável constatar que o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer para que seus produtos e serviços e, conseqüentemente, as marcas que os identificam, venham a marcar posição de destaque no mercado global.

Diante desses números, é possível concluir que o Protocolo de Madri pode ser usado como um índice de referência, na medida em que um aumento significativo de empresas brasileiras fazendo uso dessa ferramenta para proteger suas marcas em outros países será um indicador do crescimento da presença de produtos e serviços de origem brasileira em âmbito internacional.

Mas o Protocolo tem uma importante fragilidade: o chamado ataque central. O interessado, in-

dependentemente do número de países (designações) ou de classes de produtos ou serviços indicados, precisa apontar um caso base. Ocorre o ataque central quando o caso base por algum motivo deixa de existir no prazo de cinco anos, levando ao cancelamento da Inscrição Internacional em toda a sua totalidade. Com isso, o interessado precisará buscar proteção nos países de interesse pela via nacional, ou seja, em cada país individualmente e não mais de forma centralizada. Tal possibilidade se aplica em geral a empresas com apenas uma marca com algum risco de ataque central no país base, o que irá representar uma barreira ao uso do Protocolo.

No caso dos brasileiros, o risco de ataque central é ainda mais alto, na medida que a Lei da Propriedade Industrial (LPI - Lei no. 9279/96), diferentemente de outras legislações, prevê o exame de uma marca não apenas com base em razões absolutas, tais como a falta de distintividade, ou seja, de poder de diferenciação de uma marca, mas também em razão de marcas anteriores de terceiros. O ataque central pode, portanto, se dar em razão de uma decisão do próprio **INPI** e não necessariamente em decorrência de impugnações de concorrentes.

Como visto, o ataque central faz desabar toda uma estratégia, já que ele atinge em cheio o pedido ou o registro base, fazendo cair por terra as demais designações, em um verdadeiro efeito dominó, restando ao interessado a possibilidade de requerer proteção separadamente por meio de registros nacionais.

Enfim, o aumento no uso do Protocolo por parte das empresas brasileiras vai depender do desenvolvimento da economia, em especial da evolução na qualidade e custo dos produtos e serviços a serem exportados para mercado global. Além disso,

Continuação: O Protocolo de Madri: primeiras impressões após sua implementação no Brasil

as empresas nacionais vão passar por um amadurecimento na definição da estratégia de proteção internacional das suas marcas.

[1] Dados obtidos por meio de consulta ao site da OMPI (www.wipo.int) em 23/12/2019 às 10h49.

[2] Também de acordo com informações constantes do site OMPI em 23/12/2019 às 10h49 .

[1] Dados obtidos por meio de consulta ao site da OMPI (www.wipo.int) em 23/12/2019 às 10h49.

[2] Também de acordo com informações constantes do site OMPI em 23/12/2019 às 10h49.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3, 5

Propriedade Intelectual

5, 8, 9

Direitos Autorais

5, 8

Pirataria | Biopirataria

7

Denominação de Origem

8

Marco regulatório | INPI

9